



## LIVRO DE LEIS

21

= LEI Nº 2.038, DE 19 DE ABRIL DE 1993 =

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.006 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.006, de 03 de dezembro de 1992, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos contribuintes que detêm guarda de criança ou adolescente, fica acrescido dos parágrafos seguintes:

" § 4º - O perdão legal referido no artigo 1º, recairá somente sobre o imóvel que residir o contribuinte.

§ 5º - O contribuinte, por ocasião do requerimento do benefício, fará declaração indicando o imóvel onde reside e que será objeto da remissão".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de abril de 1993.

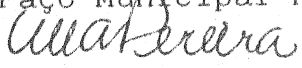
  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação